

Art. 5.º São introduzidas no índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas e respectivas remissões:

Fêltro:

Impregnado ou revestido de matérias betuminosas ou semelhantes, com ou sem interposição ou sobreposição de fibras, tecidos ou metais — artigo 515.

Guarnições de madeira revestidas total ou parcialmente de fôlhas de metais não preciosos, sem qualquer outra obra ou acabamento — artigo 803-A.

Madeira:

Em placas, tiras, molduras, varas e guarnições, revestidas total ou parcialmente de fôlhas de metais não preciosos, sem qualquer outra obra ou acabamento — artigo 803-A.

Molduras de madeira (placas, tiras, varas e guarnições) revestidas total ou parcialmente de fôlhas de metais não preciosos, sem qualquer outra obra ou acabamento — artigo 803-A.

Pastas:

De fêltro:

Impregnado ou revestido de matérias betuminosas ou semelhantes, com ou sem interposição ou sobreposição de fibras, tecidos ou metais — artigo 515.

Impregnadas ou revestidas de matérias betuminosas ou semelhantes, com ou sem interposição ou sobreposição de fibras, tecidos ou metais — artigo 515.

Placas:

De madeira revestidas total ou parcialmente de fôlhas de metais não preciosos, sem qualquer outra obra ou acabamento — artigo 803-A.

Tiras:

De madeira revestidas total ou parcialmente de fôlhas de metais não preciosos, sem qualquer outra obra ou acabamento — artigo 803-A.

Tripas:

Sêcas e suas imitações — artigo 393-A.

Varas de madeira revestidas total ou parcialmente de fôlhas de metais não preciosos, sem qualquer outra obra ou acabamento — artigo 803-A.

Art. 6.º As mercadorias importadas ao abrigo dos artigos 393-A e 803-A estão sujeitas a declaração obrigatória.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1938.— ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Repartição da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Brasil aderiu, em 1 de Julho de 1938, à Convenção internacional para a repressão da moeda falsa, assinada em Genebra a 20 de Abril de 1929, bem como ao Protocolo anexo e ao Protocolo facultativo da mesma data.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 22 de Julho de 1938.— O Secretário Geral, *Luiz Teixeira de Sampaio*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que, por despacho de ontem, foi autorizada a transferência da importância de 500\$ da alínea a) do n.º 3) para o n.º 1) do artigo 611.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 21 de Julho de 1938.— Pelo Chefe da Repartição, *Pedro Carrilho de Carvalho*.

Publica-se, de harmonia com o disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 19 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 27.000\$ do n.º 2) do artigo 820.º, capítulo 6.º, do orçamento deste Ministério para o corrente ano económico para o n.º 3) do mesmo artigo e capítulo, sendo respectivamente a quantia de 15.000\$ para a segunda verba e 12.000\$ para a terceira.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 21 de Julho de 1938.— Pelo Chefe da Repartição, *Pedro Carrilho de Carvalho*.